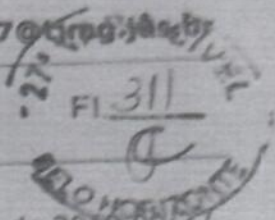


Zimbra

vcivel27@tjmg.jus.br

Nomeação leiloeiro



Seg, 15 de Jul de 2019 09:37

De : Belo Horizonte - 27a Vara Cível - 0024  
<vcivel27@tjmg.jus.br>

Assunto : Nomeação leiloeiro

Para : leiloes@stefanellileiloes.com.br

Bom dia,

I. Leiloeira,  
venho através deste intimar-lhe de sua nomeação como leiloeira nos autos de nº024.08.991.609-2, perante a 27ª Vara Cível desta capital, conforme e nos termos do despacho judicial infra, "Vistos etc.

Intimadas as partes sobre a avaliação de ff. 303/305, vê-se que ambas manifestaram sua concordância, às ff. 306 e 307.

Deste modo, defiro o pedido de ff. 307, a fim de dar prosseguimento ao feito, designando leilão judicial dos bens penhorados.

Disponho:

1) Para realização de leilão judicial, nomeio como leiloeira pública a Sra. GISELLE FERNANDA STEFANELLI CAMPOS SOUZA, com endereço na Rua Maria Moreira Reis, nº 17, apto102, Itapôa, Belo Horizonte/MG, CEP 31710-320, Telefone (31) 3275-2253, (31) 9775-6086 e-mail:

leiloes@stefanellileiloes.com.br o(a) qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se aceita o encargo;

2) Incumbe a(o) leiloeiro, dentre outras obrigações determinadas pelo juiz, cumprir as providências estabelecidas nos arts. 884, 886, 887 e 889, todos do CPC;

3) Estabeleço como preço mínimo do bem a ser leiloado o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 885, do CPC), bem como as condições de pagamento e garantias como sendo as previstas no art. 895, do CPC;

4) Com o fito de conferir ampla publicidade e obter uma alienação mais realista possível, determino que o edital seja publicado, obrigatoriamente, (i) no DJe, (ii) no átrio do Fórum Lafayette e, também, (iii) em jornal de grande circulação (na seção correspondente ao bem ora leiloado, e.g., seção de imóveis ou automóveis, conforme o caso), e, facultativamente, em quaisquer outros endereços eletrônicos a critério do(a)

leiloeiro(a);

5) Desde que realizado o leilão, com a consequente arrematação do bem, caberá ao leiloeiro as seguintes taxas de leilão (art. 884, parágrafo único):

5.1) 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (inclusive se for o próprio exequente);

5.2) 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do bem, a ser paga pelo adjudicante;

5.3) 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do bem, em caso de remição ou acordo, a ser paga pelo executado (salvo de acordado de forma diversa).

6) A Sra. Leiloeira deverá entregar o edital e comunicar ao Juízo as datas de realização dos leilões com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, como forma de viabilizar a intimação das partes, nos termos do art. 889, do CPC.

Faço constar, para fins de futuras alegações de nulidade quanto a nomeação da i. perita, que não foi possível realizar a nomeação via sistema de Auxiliares da Justiça, como é devido em razão do disposto na Portaria XXX. Isto porque, o referido sistema, por vários dias, não está permitindo a realização de nomeações, conforme comprova tela anexa. Este Juízo já entrou em contato com a área responsável pelo sistema (COAT), mas o problema ainda não foi corrigido.

Assim, a fim de dar celeridade ao feito, vejo por bem realizar a nomeação da i. leiloeira (que está cadastrada no Sistema de Auxiliares da Justiça do TJMG), neste momento, sem o sistema, deixando para momento posterior a simples regularização da nomeação via sistema, quando possível."

Nos processos físicos as manifestações continuam sendo obrigatoriamente por petição devidamente protocolada.

Renovo na oportunidade protestos de estima e consideração  
Respeitosamente,

27ª. VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE

Av. Raja Gabaglia 1753, 5º andar, Torre II, Luxemburgo.

Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 12:00 às 18:00 horas.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

DISTRIBUIÇÃO - INTIMAÇÃO

Com o presente que se dá ciência ao (a)

Ilustre Sr. Juiz (a) - Ex. Senhor Juiz (a)

Ex. Sr. Promotor (a) - Ex. Sr. Defensor (a)

Ex. Sr. Procurador (a) - Ex. Sr. Advogado (a)